

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO - ANGAAD**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO, também designada pela sigla ANGAAD, foi constituída em 20 de maio de 1999 sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Brasília, sob nº 00009550, no Livro A-28 em 01/03/2012.

**Art. 2º** - A ANGAAD tem foro na cidade de Brasília e sede itinerante no domicílio do Presidente eleito, a qual se extinguirá após o término do seu mandato.

#### **DA MISSÃO**

**Art. 3º** - A ANGAAD tem como missão promover a defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, na perspectiva das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando os GAAs junto aos Poderes Públicos Instituídos e às organizações da Sociedade Civil, investindo em ações que desenvolvam e fortaleçam uma cultura de adoção no país.

Parágrafo Único - A cultura da adoção abrange, mas não se limita, a priorizar a busca de famílias para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela família natural, expandindo a visão tradicional de se procurar crianças para pessoas sem filhos, buscando-se famílias para crianças que existem nas entidades de acolhimento institucional cujos perfis não são os tradicionalmente desejados pelos pretendentes à adoção, tais como crianças maiores e adolescentes, de etnias diferentes, com deficiências e grupos de irmãos.

#### **DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO**

**Art. 4º** - Considera-se Grupo de Apoio à Adoção (GAA) para os fins deste Estatuto aquela associação civil de fins não econômicos, devidamente constituída, formada, na maioria das vezes, por iniciativa de pais adotivos que trabalham, voluntariamente, para a divulgação da Cultura de Adoção, na prevenção do abandono, na preparação de adotantes e acompanhamento de pais adotivos no pós-adoção, auxílio

na reintegração familiar, conscientização da sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e, principalmente, no auxílio na busca ativa de famílias para a adoção de crianças fora do perfil comumente desejado pelos adotantes (adoções necessárias).

## DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 5º** - São objetivos da ANGAAD:

I - Promover as Adoções Legais, Seguras e para Sempre de Crianças e Adolescentes, seguindo as orientações do Poder Judiciário, prestando assistência aos pais, profissionais e demais interessados no instituto da adoção;

II - Contribuir na fundação e fortalecimento dos Grupos de Apoio à Adoção - GAAs, no território nacional, orientando a criação e regulamentação, assessorando as atividades desenvolvidas em suas respectivas regiões, de acordo com um programa referencial de atuação;

III - Incentivar a organização de campanhas nacionais de esclarecimento público sobre os diversos aspectos que envolvem o processo adotivo;

IV - Atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e instrumento de intervenção político-científica, ajustados aos interesses da criança, do adolescente, da família natural ou por adoção e aos direitos de exercício da cidadania;

V - Manter intercâmbio com associações congêneres, entre associados, entidades e pessoas que prestam ou tenham prestado serviços visando à concretização dos direitos da criança e do adolescente, e de suas famílias, natural ou substituta, em níveis nacional e internacional;

VI - Respeitar de forma absoluta e incondicional aos valores políticos e jurídicos de um Estado Democrático de Direito;

VII - Orientar a operacionalização e mobilização dos GAAs para os Encontros Nacionais dos Grupos de Apoio à Adoção;

VIII - Realizar congressos, seminários, painéis, conferências, debates, cursos e estudos sobre questões referentes à infância e à juventude;

IX - Promover cursos de formação e aperfeiçoamento de pessoas que, de qualquer forma, prestem serviços visando à concretização dos direitos da criança e do adolescente, e de suas famílias, natural ou substituta;

X - Realizar e difundir estudos e pesquisas jurídicas, psicológicas, antropológicas e sociais que digam respeito ao instituto da adoção e correlatas, mediante a elaboração de livros, boletins, revistas, jornais e outros materiais de difusão;

XI - Promover campanhas visando à mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos na promoção dos direitos da criança e do adolescente, e de suas famílias, natural ou substituta, e da desmistificação da adoção como uma forma legítima de constituição da parentalidade;

XII - Postular, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 210, inc. III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispensada a autorização de assembleia;

XIII - Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação;

XIV - Firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais com o Poder Judiciário, Executivo e Legislativo com vistas a aprimorar e dar efetividade aos direitos e interesses das crianças, adolescentes e famílias por adoção;

XV - Fortalecer o Movimento Nacional por uma cultura de adoção, apoiando e orientando os Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, preconizados pelo ECA, principalmente, na garantia do seu direito à convivência familiar e comunitária;

XVI - Estimular e defender as adoções legais, realizadas por meio das Varas da Infância e Juventude e Promotoria da Infância e Juventude, respeitadas as normas legais pertinentes ao procedimento de habilitação e ao Cadastro

Nacional da Adoção (CNA) de famílias pretendentes e de crianças/adolescentes disponibilizados;

XVII - Promover a conscientização dos habilitados a adotar, sobre os perfis reais das crianças e adolescentes aptos a adoção no país, com incentivo às adoções necessárias, entendidas estas como as de: crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos, portadores de deficiências ou necessidades específicas de saúde, afrodescendentes e pertencentes às minorias étnicas;

XVIII - Estimular os GAAs à construção de parcerias com órgãos públicos de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de assistência social, principalmente, Tribunais de Justiça, CMDCA's, CONDECA's, CMAS's, CREAS etc.;

XIX - Discutir e contribuir para as políticas públicas dirigidas para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, preconizados pelo ECA e pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com parlamentares, OGs e ONGs;

XX - Buscar sensibilizar os órgãos competentes para priorizarem a construção, a consolidação e o monitoramento permanente da legislação, políticas públicas e estratégias que assegurem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

XXI - Promover o voluntariado;

XXII - Promover eventos para a divulgação da Cultura de Adoção troca de experiências entre os GAAs e qualificação técnica de voluntários e profissionais que lidam com a temática da adoção;

XXIII - Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar na área da infância e da juventude no que concerne à adoção e à convivência familiar e comunitária;

XXIV - Divulgar, na mídia, as atividades da ANGAAD e dos GAAs;

XXV - Defender, junto às Varas da Infância e Juventude e Promotorias da Infância e Juventude, o reconhecimento dos GAAs como espaço gestacional e formativo importante para proporcionar mudanças de atitude nos

pretendentes à adoção e flexibilização em relação ao perfil do(a) filho(a) desejado(a) para adoção;

XXVI - Estimular a participação constante de pretendentes à adoção nas reuniões e outras atividades promovidas pelos GAAs durante os períodos pré-adoção e pós-adoção;

XXVII - Buscar sensibilizar os poderes constituídos para a necessidade de celeridade nos processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes em instituições de acolhimento visando sua reintegração familiar ou destituição do poder familiar e adoção;

XXVIII - Socializar trocas de experiências técnico-científicas junto a universidades e Poder Judiciário;

XXIX - Orientar os profissionais da mídia esclarecendo sobre os aspectos relevantes e as especificidades da adoção, promovendo o respeito à filiação adotiva;

XXX - Facilitar o fluxo de parcerias institucionais entre os GAAs, Organizações Governamentais (OGs) e outras Organizações Não Governamentais (ONGs);

XXXI - Garantir a participação da ANGAAD nos espaços políticos das instâncias do poder público e da sociedade civil, responsáveis pela defesa da criança e do adolescente;

XXXII - Promover a cultura jurídica, psicológica e social, como base na formação dos membros dos Grupos de Apoio à Adoção, das equipes técnicas judiciais e de entidades de acolhimento institucional, incentivando os Grupos de Apoio à Adoção - GAAs a buscarem a contribuição de profissionais que lidam com a temática da adoção para esclarecerem sobre as especificidades das adoções no contexto de uma Cultura de Adoção.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ANGAAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A ANGAAD se dedica às suas atividades pelos seguintes meios:

- I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 7º** - A ANGAAD disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 8º** - A fim de cumprir seus objetivos a ANGAAD se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - A ANGAAD é constituída por número ilimitado de associados devidamente constituídos sob a forma de pessoa jurídica, sem distinção de categoria, sendo facultada a qualquer Grupo de Apoio à Adoção a livre associação à ANGAAD.

Parágrafo único. A ANGAAD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, assessores, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 10º** - São direitos dos associados:

- I - contribuir para a realização dos objetivos do Estatuto;
- II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;
- III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;
- IV - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;
- V - votar e ser votado;

VI - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

VII - propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da ANGAAD;

VIII - solicitar o desligamento da ANGAAD quando lhe convier;

IX - solicitar informações sobre as atividades da ANGAAD e, a partir da data de divulgação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da ANGAAD e disponibilizado de modo eletrônico.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas no Inciso VII deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral e, não o sendo, ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

**Art. 11º** - Para associar-se, o GAA interessado preencherá o pedido de adesão disponibilizado no site da ANGAAD, com a assinatura do representante legal da pessoa jurídica proponente, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme estabelece o presente Estatuto e apresentar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção solicitando filiação;
- 2) Estatuto da Entidade, registrado em cartório, no qual conste que "em caso de dissolução, mudança de finalidade, ou cessação de suas atividades, o seu patrimônio passará a pertencer a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País".

- 3) Cópia da ata da Assembleia que elegeu a última Diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato.
- 4) Declaração expressa de adesão aos Estatutos da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção.
- 5) Cópia do relatório de suas atividades ou, se for entidade recém-criada, o plano de trabalho, para o exercício social em curso.

§ 1º - O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades da ANGAAD conforme Art. 2º deste Estatuto.

§ 2º -A representação da pessoa jurídica junto à ANGAAD se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico.

§ 3º - A comprovação da associação se dará pelo envio de CERTIFICADO DE ASSOCIAÇÃO emitido pela ANGAAD onde constará a data da associação e a assinatura do Presidente.

§ 4º - Cumprido o que dispõe o presente artigo, o associado adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, e das deliberações tomadas pela ANGAAD.

**Art. 12º - São deveres dos associados:**

I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos da ANGAAD, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;

II - acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração da ANGAAD;

III - satisfazer pontualmente seus compromissos com a ANGAAD, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

IV - prestar à ANGAAD informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;



V - prestar à ANGAAD esclarecimentos sobre as suas atividades, quando e sempre que solicitado;

VI - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto;

VII - zelar pelo patrimônio material e moral da ANGAAD.

**Art. 13º** - O associado não responde subsidia nem solidariamente pelos compromissos da ANGAAD.

### **DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 14º** - O desligamento do Associado será realizado a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria Executiva da ANGAAD, e não poderá ser negado.

**Art. 15º** - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito.

**Art. 16º** - A Diretoria Executiva poderá eliminar o associado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da ANGAAD;
- b) deixar de constituir-se como Grupo de Apoio à Adoção.

**Art. 17º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**Art. 18º** - O associado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso a Diretoria Executiva não definir outros procedimentos.

**Art. 19º** - A exclusão da ANGAAD será feita por decisão da Diretoria Executiva, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de uma das seguintes ocorrências:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida;

- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ANGAAD;
- d) pela prática de ato contrário às finalidades estatutárias e que implique em prejuízo moral para ANGAAD.

**Art. 20º** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso “c” ou “d” do artigo anterior será efetivado por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo Presidente, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Único - O associado excluído não terá direito à indenização de qualquer espécie.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 21º** - Constituem patrimônio da ANGAAD:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - quaisquer contribuições dos associados;
- III - os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas de qualquer natureza;
- IV - a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Na administração de seu patrimônio a ANGAAD deverá obrigatoriamente:

- I - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II - Não remunerar, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, coordenadores, assessores, associados ou equivalentes;
- III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ANGAAD**

**Art. 22º** - A ANGAAD compõe-se dos seguintes órgãos, cujos titulares terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para exercício de quaisquer das funções:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Específicas.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral.

§ 2º Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal se estenderão até a posse dos substitutos.

§ 3º A ANGAAD não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assessorias e Coordenadorias, bem como as atividades dos representantes de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e realizadas de forma voluntária.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 23º** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da entidade, constitui-se de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente durante a realização dos Encontros Nacionais de Apoio à Adoção; ou extraordinariamente quando convocada por um terço dos associados, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade;
- II - reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da entidade;
- III - extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio;
- IV - aprovar as contas da administração.

§ 2º - As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quorum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§ 4º - Os associados podem se fazer representar por procuração que deverá, obrigatoriamente, conter os poderes, firma do signatário reconhecida e ser acompanhada dos atos constitutivos e demais documentos do associado outorgante.

§ 5º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 6º - As atas das reuniões telefônicas, ou virtuais, ou via teleconferência, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da ANGAAD, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV - deliberar sobre a sede de cada ENAPA - Encontro Nacional de Apoio à Adoção.

**Art. 25º** - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será feita pelo Presidente da ANGAAD por circulares enviadas por meio eletrônico ou outros meios convenientes e no site da ANGAAD, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto para as eleições referidas no Art. 32.

**Art. 26º** - A ANGAAD adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor Jurídico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada aos diretores mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

§ 2º - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a eleição ou a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 3º - As Assembleias Gerais a serem realizadas para suprir vacância dos órgãos de administração e/ou fiscalização serão realizadas em até 90 (noventa) dias da vacância. Os empossados exercerão o mandato restante dos antecessores.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 29º** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou telepresencial por meio telefônico ou vídeo conferência, sendo, ao final lavrada ata circunstanciada ou sob a forma de sumário.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- I - representar a ANGAAD judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 31º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 32º** - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 33º** - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 34º** - Compete ao Diretor Jurídico:

I - analisar as questões jurídicas da ANGAAD;

II - elaborar pareceres jurídicos;

III - prestar assessoria jurídica aos associados em matérias afetas aos objetivos da ANGAAD, podendo valer-se das assessorias previstas no Art. 25 deste Estatuto.

**Art. 35º** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Exercer a representação da Associação perante entidades nacionais e internacionais ou em assuntos ou ações ligadas aos seus objetivos institucionais, quando delegado pelo presidente.

**Art. 36º** - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Assessorias em número ilimitado. O cargo será consultivo não deliberativo, exercido de forma voluntária.

§1º - A designação dos Assessores será feita na primeira reunião da diretoria que se realizar após a eleição.

§2º - Os Assessores podem ser exonerados a qualquer tempo por decisão da Diretoria que decidirá sobre a substituição ou manutenção do cargo vago.

**Art. 37º** - Visando à melhor consecução dos objetivos da ANGAAD, especialmente na realização de eventos, a Diretoria Executiva nomeará, livremente, pelo período de seu mandato, entre seus associados, cinco coordenadores regionais - Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste - aos quais competirá a representação da Associação, nas respectivas regiões geográficas.

**Art. 38º** - A ANGAAD contará com um Conselho de Ex-Presidentes, composto por todos os que já tenham ocupado o cargo de Presidente da associação em gestões anteriores. O cargo é consultivo e não deliberativo.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 40º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses presencial ou telepresencialmente por meio de vídeo conferência e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41º** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral até a data em que os mandatos se findem.

Parágrafo Único. O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição, será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

**Art. 42º** - Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, qualificação completa, designadamente para cada cargo e associado que representa; para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente através de seus nomes, respectivas qualificações e associado que representa.

Parágrafo Único - Um mesmo candidato não pode subscrever pedido de registro em mais do que uma chapa.

**Art. 43º** - O Edital de Convocação para Assembleia Geral em que se realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as circulares enviadas por email a partir da data da divulgação.

**Art. 44º** - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva será realizada por email através do endereço [angaad@globomail.com](mailto:angaad@globomail.com) no período compreendido entre a data da divulgação do edital de convocação para respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 1º - A inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal será realizada por email através do endereço [angaad@globomail.com](mailto:angaad@globomail.com) no período compreendido entre a data da divulgação do edital de convocação para respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto apresentar a documentação pessoal necessário dentro de 5 (cinco) dias,



a contar da data da realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro.

**Art. 45º** - As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão por email encaminhado para a ANGAAD, cabendo a ANGAAD retornar com a comprovação do recebimento da inscrição em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da mesma.

**Art. 46º** - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

I - Indicação subscrita pelo Presidente do GAA ou responsável legal devidamente constituído com o nome e qualificação do indicado.

II - Pedido de registro das chapas da Diretoria Executiva e para os membros do Conselho Fiscal deverá conter o nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil com o respectivo regime de casamento, se casado, profissão, endereço completo até o CEP, número da carteira de identidade com o respectivo órgão expedidor, número do CPF de todos os candidatos.

III - Declaração do candidato de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé publica ou da propriedade.

Parágrafo Único - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retromencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

**Art. 47º** - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa, candidatos à Diretoria, que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate, após a apuração dos votos para a eleição da Diretoria, será realizada imediatamente uma 2ª (segunda) eleição, à qual concorrerão as chapas e candidatos empatados e somente poderão votar os associados que tiverem participado da primeira.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a associação mais antiga na ANGAAD.

§3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que representar o associado mais antigo.

**Art. 48º** - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da apuração, porém, se houver renúncia após a eleição, será declarado vago o respectivo cargo para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

### **DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 49º** - A Diretoria Executiva será auxiliada por Comissões Específicas, criadas pela Diretoria Executiva, segundo composição e atribuições por esta definida.

### **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 50º** - A prestação de contas da ANGAAD observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade elaboradas em observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 51º** - O exercício financeiro da Associação corresponderá ao exercício fiscal e as demonstrações financeiras, mesmo que não ocorram movimentações, serão levantadas com base em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52º** - A ANGAAD será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 53º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 54º** - No caso de dissolução da ANGAAD, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 55º** - Na hipótese da ANGAAD obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 56º** - Fica instituído o Título “Amigo da Adoção” a ser outorgado pela ANGAAD, por deliberação da sua Diretoria Executiva, à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à causa da adoção no Brasil.

**Art. 57º** - A ANGAAD não poderá se envolver em lutas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, e não lhe serão imputáveis às ideologias ou atividades pessoais de associados seus.

**Art. 58º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

## **SIGLAS UTILIZADAS**

**GAA** - Grupo de Apoio à Adoção

**OG** - Organização Governamental

**ONG** - Organização Não Governamental

**CMDCA** - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

**CONDECA** - Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

**CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social

**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social